



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

I

Série

Número 77

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 169/2018

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 72/2017, de 9 de março, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 45, I Série, de 9 de março, referentes à execução da prestação de serviços, no âmbito de projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM 2020 - com o n.º 03-3968 - “Restabelecimento do potencial de produção no Chão das Aboboreiras” - no valor global de € 315 397,88.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 297/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 298/2018

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar com a entidade denominada Associação Reinventa.

Resolução n.º 299/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro.

Resolução n.º 300/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Empresa do Diário de Notícias, Lda..

Resolução n.º 301/2018

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à criação da carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabelece o seu regime.

Resolução n.º 302/2018

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/M, de 28 de junho, revoga normas do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/M, de 3 de setembro e o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2012/M, de 30 de outubro.

Resolução n.º 303/2018

Mandata a Diretora Regional Adjunta da Economia Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, para, em nome e em representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da entidade denominada EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A.,

Resolução n.º 304/2018

Expropria, pelo valor global de € 5.890,83, as parcelas de terreno n.ºs 304 letra “F” e 305 letra “B”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida – Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto – Alterações ao Projeto”.

Resolução n.º 305/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.690,62 da parcela de terreno n.º 78 letra “C”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical – Restabelecimento no Sítio de Entre Águas-Canical”.

Resolução n.º 306/2018

Expropria, pelo valor global de € 2.123,87, a parcela de terreno n.º 70 letras “AL”, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 307/2018

Aprecia favoravelmente a proposta de aditamento ao Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020» que introduz a quantificação de Investimento desse Plano, bem como aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o referido documento.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 170/2018**

Aprova o Regulamento do programa Estágios de Verão.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 169/2018**

de 18 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 72/2017, de 9 de março, publicada no JORAM n.º 45, I Série, de 9 de março, referentes à execução da prestação de serviços, no âmbito de projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM 2020 - com o n.º 03-3968 - “Restabelecimento do potencial de produção no Chão das Aboboreiras” - no valor global de € 315 397,88 (trezentos e quinze mil e trezentos e noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016	€ 0,00
Ano Económico de 2017	€ 0,00
Ano Económico de 2018	€ 315 397,88

2. A despesa relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51048, Fontes de Financiamento 116, 192 e 253, Código de Classificação Económica 07.01.05, inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 8 dias do mês de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Resolução n.º 297/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.», que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 04 de junho de 2018, pelas 10H00, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos da ordem do dia que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 298/2018

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018, as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira podem conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos

de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para projetos e iniciativas de inclusão social;

Considerando que o objeto social da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, compreende a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade, a concretizar pela via da dinamização de atividades e ações no combate à exclusão social daquelas famílias;

Considerando que a Associação Reinventa é uma entidade privada de intervenção social e comunitária sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo a inclusão social dos jovens da comunidade em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e da cidadania e contribuir para a sua elevação social, cultural, cívica e moral;

Considerando as ações e projetos já desenvolvidos por aquela entidade, em especial junto da população mais adulta e famílias, bem como os resultados conseguidos na concretização de tais ações;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar com a Associação Reinventa, com vista ao financiamento de diversas atividades a executar por esta associação, um contrato-programa para atribuição a essa associação de um apoio a fundo perdido, no valor de € 43 996,40, a executar nos seguintes moldes:
 - a) No ano de 2018, € 28 785,53; e
 - b) No ano de 2019, € 15 210,87.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. A despesa respeitante ao ano económico de 2018 encontra-se prevista e será suportada pelo Orçamento Privativo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação económica 04.07.01.00.00, Fonte 311, Programa 049, Medida 026, Projeto 5118, Compromisso n.º 1759.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 299/2018

Considerando que o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro tem desempenhado um papel preponderante no apoio ao doente oncológico e sua família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos eventos desenvolvidos por aquele Núcleo, conjuntamente com várias Instituições de

Solidariedade Social, foi a “III Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”, com o intuito de sensibilizar a população da Região Autónoma da Madeira para o trabalho desenvolvido por estas, ao nível da melhoria da qualidade de vida e de bem-estar da população mais desfavorecida ou mais fragilizada e assim desta forma poderem cumprir com os seus objetivos;

Considerando que este evento assume uma grande importância na Região, uma vez que permite a promoção do trabalho em rede, a partilha de experiências, a troca de conhecimentos e o envolvimento e colaboração de todos para este projeto;

Considerando ainda que o referido Núcleo solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a realização deste evento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a celebração de um contrato-programa com o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro, com vista a compartilhar os encargos com a realização do evento “III Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder ao Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de agosto de 2018.
3. O contrato-programa a celebrar com o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51808845.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 300/2018

Considerando que a Empresa do Diário de Notícias, Lda. organizou a conferência sobre a parentalidade “Pais com “P” grande”, com o objetivo de valorizar e debater a temática da parentalidade, contando com a participação de um conjunto de personalidades especialistas nesta matéria;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designadamente, o apoio à família e à natalidade a crianças e jovens em risco;

Considerando que a referida entidade solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a organização da referida conferência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a celebração de um contrato-programa com a Empresa do Diário de Notícias, Lda., com vista a compartilhar os encargos com a realização da conferência sobre a parentalidade “Pais com “P” grande”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Empresa do Diário de Notícias, Lda. uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de agosto de 2018.
3. O contrato-programa a celebrar com a Empresa do Diário de Notícias, Lda. produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51808831.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 301/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à criação da carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabelece o seu regime, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 302/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/M, de 28 de junho, revoga normas do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/M, de 3 de setembro e o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2012/M, de 30 de outubro”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 303/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., sociedade com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu mandar a Diretora Regional Adjunta da Economia Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 24 de maio de 2018, pelas 12 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre o ponto da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 304/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida – Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto – Alterações ao Projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/1999, de 11 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.890,83

(cinco mil e oitocentos e noventa euros e oitenta e três cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 304 letra “F” e 305 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Felício Sérgio Moreira Moniz, Fernanda Maria Moniz Ferreira e José Luís Moniz Moreira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 305/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Restabelecimento no Sítio de Entre Águas-Caniçal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.690,62 (três mil e seiscentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 78 letra “C”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Cláudia Melissa Santos Nunes e marido Octávio Roberto Ribeiro Duque.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 306/2018

Considerando que a obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009, de 21 de dezembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.123,87 (dois mil e cento e vinte e três euros e oitenta e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 70 letras “AL”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Juvenal Jesus Faria Pereira e mulher Maria de Fátima Sousa Teles.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 307/2018

Nos termos do disposto na alínea m) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, compete ao Governo Regional “Elaborar a proposta de plano de desenvolvimento económico e social da Região e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional”.

Com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), a Assembleia Legislativa Regional da Madeira aprovou o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional (PDES) para o período 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020”.

A 10 de abril de 2014, procedeu-se à publicitação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/M, que acolheu, sob a forma de Lei, a aprovação do PDES, atrás mencionado.

Em sede de parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2014, o Tribunal de Contas, pela sua seção regional, recomendou que fosse efetuada, em obediência ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, a quantificação do investimento previsto no PDES para o período 2014-2020.

A recomendação em causa é pertinente e merece acolhimento legislativo, o que implica a alteração ao texto do próprio PDES, publicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/M, de 10 de abril.

Por todo o exposto, deve agora ser submetida à apreciação do Conselho de Governo a alteração ao PDES que preveja a sua quantificação, para posterior envio à Assembleia Legislativa da Madeira para aprovação.

Nestes termos e com base no disposto na alínea m) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

1. Apreciar favoravelmente a proposta de aditamento ao Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020» que introduz a quantificação de Investimento desse Plano;
2. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o documento mencionado no número anterior e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 170/2018

de 18 de maio

A heterogeneidade de competências pessoais, sociais e técnicas cada vez mais exigidas aos jovens aquando do seu percurso profissional, determina que sejam criadas novas oportunidades de participação em contexto real de aprendizagem e formação.

O estabelecimento de uma dialética de consolidação de conhecimentos, que permita aos jovens estudantes do ensino superior alicerçar a construção do seu currículo, numa perspetiva de ocupação dos seus tempos livres, orientada para uma experiência profissional, constitui um mecanismo de valorização pessoal e curricular, de grande relevância para a sua afirmação e emancipação.

Neste sentido, importa conferir aos estudantes universitários, iniciativas que evidenciem a sua proatividade em áreas potenciadoras de oportunidades de emprego, através de programas de crucial importância nesta etapa tão determinante para a Juventude.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação, constante do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do programa Estágios de Verão.

2. O programa Estágios de Verão é promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).
3. Não ficam abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. O programa Estágios de Verão não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º Objetivos

O programa Estágios de Verão tem os seguintes objetivos:

- a) Potenciar a aquisição de aptidões transversais ao nível social, académico e profissional dos estudantes universitários;
- b) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens, em termos de qualificação profissional;
- c) Proporcionar uma experiência formativa, enquanto mecanismo de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um enriquecimento curricular;
- d) Estabelecer uma dialética permanente de cooperação com entidades transversais na área da juventude, com impacto na integração dos jovens no mercado de trabalho.

Artigo 3.º Destinatários

Podem participar no programa Estágios de Verão os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam a frequentar o ensino universitário em Portugal ou no estrangeiro, que confira o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou a frequentar cursos de pós-graduação;
- b) Tenham idade máxima de 30 anos, à data do início do estágio;
- c) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
- d) Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente;
- e) Nunca tenham participado no presente programa.

Artigo 4.º Entidades enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras do Programa Estágios de Verão, as seguintes entidades:
 - a) Entidades Públicas;
 - b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
 - c) Empresas privadas.
2. As entidades enquadradoras devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente constituídas;
 - b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJD.

Artigo 5.º Atividades do estágio

As atividades a desenvolver no estágio devem estar relacionadas com o curso frequentado pelo jovem e com a atividade desenvolvida pela entidade enquadradora.

Artigo 6.º Duração

O programa Estágios de Verão tem a duração de um mês por participante e decorre no período entre 1 de julho a 30 de setembro, podendo ter início em qualquer dia.

Artigo 7.º Horário

1. A atividade a prestar pelo jovem não deve exceder as 30 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis e em horário diurno.
2. O período de ocupação deve ser repartido por dois períodos de três horas devendo haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a 5 horas diárias, com um período de descanso de 30 minutos, nem ultrapassar o limite das 25 horas semanais.

Artigo 8.º Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas à DRJD pelos jovens durante o mês de maio.
2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos exigidos e com a indicação da entidade onde pretende fazer o estágio.
3. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de uma declaração da entidade enquadradora, conforme minuta a fornecer pela DRJD.
4. Os jovens têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e/ou entrega de elementos instrutórios complementares.
5. A não entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados, tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 9.º Seleção de candidaturas

1. A seleção das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior nível de escolaridade ou que dentro do mesmo nível estejam num ano mais avançado;
 - b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
 - c) Registo de entrada da candidatura.
2. As vagas a ocupar no programa Estágios de Verão estão condicionadas ao orçamento disponível da DRJD para o presente programa, sendo as candidaturas aprovadas até o limite do número de vagas disponíveis para cada ano civil.

Artigo 10.º Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pela DRJD, quando preenchidos os requisitos de acesso ao programa Estágios de Verão.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
 - a) Não reunir os requisitos de acesso ao Programa;
 - b) Não entrega dos documentos exigidos;
 - c) Indisponibilidade orçamental do Programa.

Artigo 11.º Direitos dos jovens

Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito:

- a) Compensação monetária no valor de € 500,00 (quinhentos euros);
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Certificado de participação, quando solicitado.

Artigo 12.º Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com a candidatura aprovada;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade enquadradora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade enquadradora;
- e) Zelar pela utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DRJD sempre que a entidade enquadradora o incumba de tarefas distintas das previstas na candidatura;
- g) Preencher o questionário de satisfação;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 13.º Regime de faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela DRJD.

Artigo 14.º Exclusão do programa

São excluídos do programa os jovens que:

- a) Faltem nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Faltem injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoquem danos ou distúrbios durante o estágio;

- e) Não cumpram as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º
Deveres das entidades enquadradoras

1. Compete às entidades enquadradoras:
- Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o estágio, de modo a contribuir para a aquisição de novos conhecimentos práticos que complementem e contribuam para a sua formação académica;
 - Designar um responsável pelo estágio, orientando o jovem nas diversas atividades;
 - Assegurar a existência das infraestruturas necessárias e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local do estágio, nos termos legais;
 - Atribuir aos jovens, exclusivamente as atividades e os horários que se enquadram na candidatura aprovada;
 - Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens, das obrigações inerentes à participação no programa;
 - Informar a DRJD da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - Controlar e registar diariamente a assiduidade do participante, mediante o preenchimento do mapa e enviar à DRJD no prazo máximo de dois dias úteis após o término do estágio;
 - Comunicar de imediato à DRJD as faltas e as desistências do estagiário;
 - Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
2. A DRJD pode cessar a respetiva colocação, no caso em que as entidades enquadradoras afetem os estagiários a outras atividades e ou horários, não previstos na candidatura.

Artigo 16.º
Deveres da DRJD

Compete à DRJD:

- Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
- Emitir um certificado de participação do jovem no programa, quando solicitado.

Artigo 17.º
Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem aquando da sua candidatura.

Artigo 18.º
Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, ficam impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJD, pelo prazo de dois anos.

Artigo 19.º
Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJD.

Artigo 20.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)